

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N° 4.752, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os trabalhadores da saúde em atendimento de suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do piso salarial do pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º Aplica-se pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o piso do pessoal da Administração Municipal, aos agentes de trânsito, fiscais municipais encarregados pelo combate ao coronavírus, motoristas e profissionais de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 3º Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através

do Decreto nº 9.357 de 17 de março de 2020.

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 4.579, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica assegurada ao servidor que exercer trabalho em condições de insalubridade a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial do pessoal da Administração Municipal, equivalente a:”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de outubro de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

LEI N. 4.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros” com o fim de efetivar a política municipal de educação especial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza cessão onerosa de uso de imóveis do patrimônio público municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado realizar a cessão onerosa de uso, à Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital “Dr. Hélio Angotti”, inscrita no CNPJ sob nº 25.438.409/0001-15, imóveis do patrimônio municipal, para instalação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Microrregião de Saúde em Ituiutaba, com as seguintes características: *dos lotes de terrenos urbanos cadastrados na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nos NE-11-15-12-03; com o seguinte perímetro área de forma retangular, medindo 27,75 metros de frente para a Avenida 11; 27,75 metros no lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-02; 51,45 metros de frente para a Rua 38 e finalmente, 51,15 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº NE-11-15-12-3A, NE11-15-12-3B, NE-11-15-12-3C, onde fechou-se este perímetros com 158,40 metros, resultando em uma área de 1.427,75m²; NE-11-15-12-3B com o seguinte perímetro área de forma retangular, medindo 17,00 metros de frente para a Rua 40; 17,00 metros ao fundo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-03; 36,65 metros do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-3C e finalmente, 36,65 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-3A, onde fechou-se este perímetros com 107,30 metros, resultando em uma área de 623,05m²; e NE-11-15-12-3C com o seguinte perímetro área de forma retangular, medindo 17,80 metros de frente para a*

Rua 40; 17,80 metros ao fundo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-03; 36,65 metros de frente para Avenida 11 e finalmente, 36,65 metros do lado oposto, confrontando com o lote cadastrado sob nº NE-11-15-12-3B, onde fechou-se este perímetros com 108,55 metros, resultando em uma área de 645,96m²;

Art. 2º A cessão onerosa de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Instalação e manutenção em funcionamento a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Microrregião de Saúde em Ituiutaba;

II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.

Art. 3º A cessão onerosa de uso do imóvel terá vigência enquanto a cessionária mantiver em funcionamento Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Microrregião de Saúde em Ituiutaba, revertendo-se os imóveis ao município no caso de encerramento das atividades da UNACON, inclusive com as benfeitorias a eles incorporadas sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de

2020, ao Instituto Social Viva a Vida inscrito no CNPJ/MF Sob nº 00 325 427/0001-60, no importe de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o uso do velório municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O velório municipal será administrado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio da seção de assuntos cemiteriais.

Art. 2º Para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no município, deverão:

I - providenciar o cadastro, perante a seção de assuntos cemiteriais.

II - quando da utilização das salas de velório deverá a empresa funerária realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 03(três) horas, no setor de serviços cemiteriais, onde deverá ser apresentado requerimento na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido.

III - recolher o preço público fixado para o uso

IV - estar quites com o fisco municipal

Art. 3º Somente será autorizada a entrada do cadáver para uso das salas de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

Art. 4º É proibida, sem prévia autorização da administração, a colocação ou retirada de qualquer objeto, não se responsabilizando o município por qualquer objeto deixado nas dependências do velório municipal.

Art. 5º O velório municipal funcionará 24 horas por dia.

Art. 6º A utilização das dependências do velório municipal somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Ituiutaba, e que cumpram o previsto no artigo 2º deste regulamento.

Art. 7º A utilização das dependências do velório municipal dar-se-á sob forma de “autorização de uso”, a ser expedida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos pela seção de assuntos cemiteriais, mediante o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, com a isenção da taxa, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

Art. 8º O preço público referente a autorização para utilização de uma sala de velório pelo período máximo de 24 horas fica estabelecido no valor equivalente a 40 UFM (unidade fiscal municipal)

§1º Cada autorização de uso será válida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

§2º A autorização de uso da sala de velório será individualizada, ou seja, um cadáver por sala.

§3º O preço público, fixado no caput, deste artigo deverá ser suportado pela empresa funerária, prestadora dos serviços funerários e solicitante da autorização.

Art. 9º (revogado).

Paragrafo único. (revogado).

Art. 10 No caso de atendimento funeral assistencial, terá direito a isenção de taxa pela utilização das salas de velórios as pessoa que preencham os requisitos de pessoa de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal, que deverá ser objeto de parecer favorável da secretaria municipal de desenvolvimento social.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

ANEXO I

MODELO – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE VELÓRIO MUNICIPAL

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do cadáver a ser velado

Nome:

Data do falecimento:

Data do sepultamento:

Horário do sepultamento

Atendimento funeral assistencial, com isenção de taxa pela utilização das salas de velórios .

() Sim

() não

Numero da guia da taxa _____

Ituiutaba, __ de _____ de 20__

Empresa funerária

Assinatura

ANEXO II

Modelo – Cadastro Empresa Funerária

Dados da empresa funerária

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Sócio Administrador:

Funcionários que terão acesso as dependencias do
velório municipal

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Ituiutaba, ___ de _____ de 20____

Empresa funerária

Assinatura

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 4- Nº 189, SEXTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE – 05 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.